

ESBOÇO VERSÃO 01-12-16

Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos em âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

(Política de DHS Via PGS)

AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO COMITÊ DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SISTÊMICOS ABAIXO SIGNATÁRIAS, com fundamento no previsto na cláusula segunda do Termo de Cooperação constante do anexo III desta Política e, ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio fundamental a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado Democrático (democracia representativa e participativa);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê que a ordem social e a ordem econômica, incluindo a defesa do meio ambiente, baseiam-se no trabalho e objetivam a dignidade, o bem-estar e a Justiça sociais (artigos 170 e 193 da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 revela um plano estratégico para desenvolver relações harmônicas e sustentáveis, incluindo normas que estabelecem atribuições na busca dessa missão comum;

CONSIDERANDO que a defesa da democracia, representativa e participativa, exige o diálogo e a cooperação nos e entre os setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como na comunidade em geral;

CONSIDERANDO que cerca de 500 mil brasileiros, ao responderem a pergunta “O que deve mudar no Brasil para sua vida melhorar de verdade?”, na pesquisa Brasil Ponto a Ponto, realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apontaram para o tema Valores (disponível em: http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf);

CONSIDERANDO que os valores refletem as formas de perceber e agir da sociedade e influenciam na qualidade das relações estabelecidas para satisfazer as necessidades a curto, médio e longo prazos;

CONSIDERANDO que a liberdade é indispensável, mas deve estar a serviço da construção e/ou reconstrução do caminho evolutivo, que é baseado principalmente na convergência, na fraternidade, na igualdade e nas virtudes, ou seja, nos valores aptos a expandir a verdade, percebida como consciência da unidade, e a alcançar a Justiça, decorrente da harmonia e exteriorizada na paz, interna e externa.

CONSIDERANDO que a família, como estrutura de cuidados que estabelece padrões de relacionamento, é muito importante para desenvolver valores, sendo, por isso, a base da sociedade (“caput” do artigo 226 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que para efetividade da Justiça exige-se não apenas responsabilizar, remediando as consequências do desrespeito à natureza e à dignidade humana, mas também, atuar nas causas, orientando e solucionando os problemas que prejudicam o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica exige o aperfeiçoamento e a convergência dos planejamentos e das gestões efetivados pelos sistemas que atuam e/ou intervêm nas atividades e políticas públicas desenvolvidas para atender as necessidades como um todo;

CONSIDERANDO que o fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, principalmente via atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, evidencia e implementa leis universais de convivência, promovendo o agir justo de forma convergente ao preconizado por Immanuel Kant: “age, exteriormente, de modo que o livre uso de teu arbítrio possa se conciliar com a liberdade de todos, segundo uma lei universal.” (http://www.amb.com.br/index_.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=1041)

CONSIDERANDO que atuar de forma proativa, preventiva e resolutiva são processos eficientes para se alcançar a efetividade;

CONSIDERANDO que os mecanismos de autocomposição e as demais formas de tratamento adequado de conflitos, controvérsias e problemas são maneiras de atuar resolutivas;

CONSIDERANDO que a mensuração do desempenho (nas dimensões de esforço e resultados) pessoal, familiar, institucional e interinstitucional, de políticas públicas, programas, projetos, ações, municípios, regiões, entre outras delimitações e focos prioritários, pode utilizar indicadores de efetividade alinhados e/ou integrados ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável;

CONSIDERANDO que é indispensável desenvolver a consciência da realidade, o diálogo ou/e a cooperação para a escolha de focos prioritários de atuação, bem como para a efetividade e a adaptação de diretrizes, nacionais e internacionais, ao contexto local;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Termo de Cooperação que visa fomentar a utilização dos Critérios e da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, cadastrado no sistema TJRS/THEMA sob nº 10/2016 – DEC, em 18/05/16, deve ser compatibilizado com os aperfeiçoamentos

constantes da presente Política (cópia do termo de cooperação no anexo III e no seguinte endereço eletrônico: pgsistemicos.blogspot.com.br);

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (entre os quais os ODS 16 e 17) e as diretrizes relacionadas à Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III (Habitat III) estão vinculados à defesa dos Direitos Fundamentais, sendo de grande importância para o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável em âmbito pessoal, familiar, comunitário, municipal, estadual, regional, nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável sintetiza uma missão comum a todas as instituições e pessoas que integram a comunidade em geral, melhorando as relações e refletindo-se na qualificação e/ou na redução da judicialização;

RESOLVEM:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO E SUSTENTÁVEL PRINCIPALMENTE VIA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SISTÊMICOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO HARMÔNICO E SUSTENTÁVEL PRINCIPALMENTE VIA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SISTÊMICOS, com o objetivo geral de promover, no âmbito pessoal, familiar, institucional, interinstitucional e na comunidade em geral, notadamente por meio dessa forma de atuação estratégica, o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS).

§ 1º. Para efeitos da Política estipulada no *caput*, considera-se:

a) Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS): o processo evolutivo que busca, a partir do(s) foco(s) prioritário(s) e, no que couber, dando relevância à família, atender necessidades, com impactos proporcionais nos 3 (três) eixos da sustentabilidade (econômico, social e ambiental), por meio da convergência dos 3 (três) setores (público, privado e sociedade civil organizada) e da comunidade em geral e via promoção da atuação resolutiva e/ou de matrizes de convergência, gerando a melhora nas relações (qualificando-as), a liberdade com a consciência da unidade e a paz, interna e externa.

b) necessidades: as legítimas exigências fisiológicas, psicológicas e de autorrealização, bem como as circunstâncias abrangidas e as decorrentes dos planejamentos e das gestões desenvolvidos para atender as necessidades como um todo.

c) atuação resolutiva: a maneira (forma) de atuar que soluciona o(s) problema(s) que prejudica(m) o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável.

d) problema: uma circunstância (ou mais de uma) que prejudica (dificulta ou impede) o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável.

e) foco prioritário: o parâmetro delimitador da atuação, decorrente de um processo de escolha, que deve levar em consideração as diretrizes propostas, bem como preencher critérios de conveniência, oportunidade e urgência.

f) adaptação à realidade local: o processo que torna factível a concretização e realização de diretrizes, nacionais e interacionais, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e atividades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito de suas atribuições.

g) sistema: o conjunto de elementos relacionados entre si em vista de uma finalidade, formando o todo ou uma unidade.

h) convergência: o processo que promove, a partir do foco prioritário, o alinhamento (desenvolvimento paralelo) e/ou a integração (unificação) de atividades na busca da missão comum.

§ 2º. De acordo com a abrangência dos impactos decorrentes da atuação de forma resolutiva na esfera das relações, são instituídas as seguintes categorias:

I – atuação resolutiva de impactos individuais, que é aquela maneira (forma) de atuar que soluciona o(s) problema(s) que prejudica(m) o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, produzindo impactos prioritariamente na esfera de relações estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses individuais;

II – atuação resolutiva de impactos coletivos em geral, que é aquela maneira (forma) de atuar que soluciona o(s) problema(s) que prejudica(m) o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, produzindo impactos prioritariamente na esfera de relações estabelecidas para atender as necessidades que geram interesses coletivos em geral (coletivos em sentido estrito, difusos e individuais homogêneos);

III – atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (PGS), que é aquela maneira (forma) de atuar que soluciona o(s) problema(s) que prejudica(m) o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, produzindo impactos prioritariamente na esfera de relações estabelecidas para atender as circunstâncias abrangidas e as decorrentes dos planejamentos e das gestões (desenvolvidos para atender as necessidades como um todo) e que está em consonância com o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º. As atividades desenvolvidas em uma atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inciso III do § 2º desse artigo) deverão fazer parte de uma determinada sistematização, preferencialmente um procedimento, que preencha os seguintes requisitos:

I. Estabeleça a escolha de foco(s) prioritário(s) para atuação voltado(s) ao atendimento de necessidades;

II. Promova o atendimento de necessidades fomentando a produção de impactos proporcionais nos eixos econômico, social e ambiental e dando relevância ao contexto familiar, no que couber;

III. Desenvolva a consciência da realidade, o diálogo e/ou a cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação), inclusive de modo a estimular, no que couber, a convergência (alinhamento e/ou integração) dos setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como da comunidade em geral;

IV. Fomente o desenvolvimento de matrizes de convergência, levando em consideração o previsto no art. 8º e promovendo, no mínimo, o mapeamento, o aperfeiçoamento e/ou à convergência (alinhamento e/ou integração) dos planejamentos e das gestões desenvolvidos pelos sistemas que atuam e/ou intervêm nas políticas públicas e nas atividades relacionadas ao(s) foco(s) prioritário(s) escolhido(s).

§ 4º. Todas as categorias de atuação resolutiva poderão ser utilizadas para valorar o desempenho funcional, nos termos do previsto no art. 14.

§ 5º. As atuações resolutivas que utilizam os mecanismos de autocomposição e as demais formas de tratamento adequado de conflitos, controvérsias e problemas, notadamente as previstas na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, incluem-se nas categorias previstas no § 3º deste artigo, inclusive para fins de mensuração e de valoração.

§ 6º. As categorias de atuação resolutiva, incluindo as previstas no parágrafo anterior, poderão ocorrer (no âmbito institucional ou fora dele) quando já houver processo judicial (na fase judicial) ou não (na fase pré-processual), tanto no ambiente judicial (abrangendo a esfera pública ou privada) quanto extrajudicial (abrangendo a esfera pública ou privada), o que pode ser representado através do seguinte quadro:

Fase Pré-processual	Fase Processual
Ambiente Judicial (esfera pública ou privada) *para fins de homologação	Ambiente Judicial (esfera pública ou privada)
Ambiente Extrajudicial (esfera pública ou privada)	Ambiente Extrajudicial (esfera pública ou privada)

§ 7º. Para fins de implementação desta Política, a liberdade de manifestação e, no que couber, a independência funcional deverão estar voltadas para promoção do

Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, devendo, para tanto, serem estimuladas principalmente de acordo com o previsto no artigos 8º, 9º e 14.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 2º Na concretização e realização da Política Nacional descrita no art. 1º constituem diretrizes gerais de ação:

I- fomentar o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável principalmente por meio das categorias de atuação resolutiva estabelecidas no § 2º, incluindo o previsto no §5º, ambos do art. 1º desta Política;

II- fomentar matrizes de convergência, nos termos do art. 8º e priorizando a convergência estrutural e a adaptação de diretrizes, nacionais e internacionais, à realidade local ;

III - estimular a utilização de instrumentos aptos a aumentar a consciência da realidade, principalmente aqueles que forneçam um diagnóstico das necessidades, possibilidades e atividades do contexto local, incluindo sistemas interligados de informação;

IV- fomentar a cooperação institucional, interinstitucional e com a comunidade em geral, principalmente incentivando a cultura organizacional e intensificando parcerias e trabalhos em redes de cooperação;

V- fortalecer a confiança e desenvolver o posicionamento junto à sociedade, por meio da agregação de valor, decorrente do cumprimento, com efetividade, dos deveres em todos os níveis de relação.

VI- fomentar a sustentabilidade, a efetividade e a paz, interna e externa, nas relações abrangidas pelo foco prioritário, e, conseqüentemente, reduzir e/ou qualificar a judicialização.

VII - revisar, de forma periódica, e aperfeiçoar esta Política e as atividades dela decorrentes (programas, projetos e ações);

VIII – escolher focos prioritários para atuação, relevando, inicialmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis 3, 4, 5, 6, 16 e 17.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Incumbe ao Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos e a todas as instituições signatárias desta Política implementar, entre outras atividades convergentes, o previsto nesta Política, fomentando o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, na esfera extrajudicial e judicial, e abrangendo todos os ramos do Direito (cível, penal, ambiental, administrativo, entre outros) e do conhecimento

(multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar), bem como, no que couber, junto aos diversos graus de atuação e de jurisdição.

Art. 4º Na implementação desta Política, o Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, em cooperação com as instituições signatárias e com a comunidade em geral, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes diretrizes específicas de ação:

I- incentivar a utilização de critérios para serem considerados por ocasião do mapeamento das necessidades, possibilidades e atividades relacionadas ao foco(s) prioritário(s) e incluir no mapeamento políticas públicas, ações, programas e projetos que contribuam para que seja implementada esta Política;

II- promover o desenvolvimento de matrizes de convergência aptas a propiciar a escolha de foco(s) prioritário(s) de atuação e a fomentar o alinhamento e/ou a integração de políticas públicas, ações, programas e projetos que cooperem na concretização e realização desta Política;

III – fomentar a realização de pesquisas e promover o desenvolvimento de documentos e de publicações voltados para o aperfeiçoamento e para a convergência, principalmente cartilhas, manuais e fluxos operacionais sistêmicos;

IV- estimular a convergência (alinhamento e/ou integração) do previsto nos mapas, planejamentos e planos estratégicos e do executado pelas diversas formas de gestão, pelas corregedorias e pelos demais órgãos de controle, ao estabelecido nesta Política;

V – fomentar atividades operacionais (institucionais, interinstitucionais e com a comunidade em geral) relacionadas à concretização desta Política;

VI - adotar estratégia de comunicação, interna e externa, desta Política e das atividades decorrentes;

VII - fomentar o alinhamento e/ou a integração das atividades decorrentes desta Política ao executado por comitês, comissões e redes de cooperação, quando convergentes ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável e principalmente as decorrentes do Comitê Executivo do Rio Grande do Sul do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde do Conselho Nacional de Justiça;

VIII- incentivar a inclusão do previsto e do decorrente desta Política nas diversas formas de seleção para ingresso nas instituições signatárias.

§ 1º O incentivo referido no inciso I deverá ser efetivado levando em consideração os critérios estabelecidos para valorar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (art. 16) e de forma a identificar, valorar e replicar boas práticas.

§ 2º. Para fins do inciso I desse artigo, poderão ser utilizados bancos de projetos.

§ 3º. A promoção referida no inciso II deverá ser efetivada, prioritariamente, por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, que preconiza entre outros requisitos, o previsto no inc. IV do § 3º do art. 1º desta Política.

§ 4º. As atividades operacionais referidos no inciso V deverão atentar para o desenvolvimento de ferramentas de educação à distância (EAD) e para a realização de seminários, congressos, workshops, capacitações, entre outras ações convergentes à formação (inicial e continuada), bem como, disponibilizar apoio às atividades semelhantes realizadas nas comarcas e nos municípios.

§ 5º. A estratégia de comunicação, prevista no inciso VI poderá incluir comunidades virtuais interativas para acompanhar, avaliar e fornecer informações aptas a auxiliar na solução dos problemas identificados e a promover a revisão prevista no inciso VII do artigo 2º desta Política.

§ 6º. O fomento previsto no inciso VII deverá levar em consideração os documentos constantes do seguinte endereço eletrônico: pgsistemicos.blogspot.com.br, notadamente a Cartilha da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos com foco na Saúde.

§ 7º. As atividades previstas nesse artigo deverão fomentar a implementação e a adaptação à realidade local de diretrizes nacionais e internacionais, dentre as quais as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (notadamente os ODS 3, 4, 5, 6, 16 e 17) e as relacionadas à Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III (Habitat III).

§ 8º. Para os fins desse artigo e com foco no Desenvolvimento Harmônico Sustentável, poderá ser fomentada a convergência interinstitucional e com a comunidade em geral, notadamente no que se refere aos planejamentos e planos estratégicos executados pelos parceiros e em redes de cooperação.

§ 9º. As atividades previstas nesse artigo deverão priorizar o diálogo e a cooperação e abranger membros, servidores, colaboradores, funcionários, equipes de projetos e, no que couber, representantes de outras instituições e integrantes da comunidade em geral.

§ 10º. As atividades previstas nesse artigo poderão ter abrangência estadual e municipal.

§ 11º. As atividades referidas nos incisos desse artigo, quando couber, deverão promover a redução e/ou a qualificação da judicialização, notadamente por meio da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos.

Art. 5º O Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, em cooperação com as instituições signatárias, poderá atuar de forma integrada com os Comitês de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (Comitês de DHS), os Comitês de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Comitês de DHS Via PGS), o Comitê Executivo do Rio Grande do Sul do Fórum Nacional do Judiciário para Saúde do Conselho Nacional de Justiça e com as Comissões Mistas, bem como poderá criar, integrar esforços, participar e/ou aperfeiçoar, de outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes a esta Política, podendo delegar a eles a execução de atividades e o desenvolvimento das seguintes diretrizes específicas de ação:

I- promover o mapeamento do panorama atual de concretização, realização e fiscalização desta Política, inclusive de modo a propiciar subsídios para sua adaptação à realidade local, nos termos da alínea “f”, do § 1º, do artigo 1º;

II- fomentar, de acordo com o mapeamento descrito no inciso I e nos termos do constante do “caput”, ambos deste artigo, programas, projetos e ações convergentes (alinhados e/ou integrados) a esta Política;

III- efetivar proposições e sugestões de aperfeiçoamentos aos representantes das instituições parceiras e da comunidade em geral;

IV- propor a realização de convênios, parcerias e outras formas de cooperação institucional e interinstitucional;

V- Incentivar nas comarcas a criação de Comitês de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Comitês de DHS Via PGS) e a criação, participação e/ou o aperfeiçoamento de outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes a esta Política, inclusive como forma de intercambiar informações (nos termos do previsto no §2º e § 3º do art.7º).

Parágrafo único. Em havendo na esfera nacional ou internacional Comitê ou rede de cooperação convergente a esta Política, as atividades desenvolvidas em decorrência do previsto neste artigo e no art. 7º poderão ser informadas de modo a propiciar subsistemas interligados de informação e de aperfeiçoamento.

Art. 6º– Para concretização e realização desta Políticas, as intuições signatárias deverão incentivar que seus membros, servidores, colaboradores, funcionários, equipes de projetos desenvolvam as diretrizes e as atividades decorrentes da implementação desta Política, no âmbito de suas e adaptando-as à realidade local, de forma justificada e nos termos do previsto na alínea “f” do § 1º do art. 1º;

Parágrafo único. Para fins de mapeamento, convergência, valoração e replicação de boas práticas os membros, servidores, colaboradores, funcionários, equipes de projetos das instituições signatárias deverão utilizar bancos de projetos.

Art. 7º - Para concretização e realização desta Políticas, as intuições signatárias poderão incentivar que seus membros, servidores, colaboradores, funcionários e/ou equipes de projetos criem, participem e/ou aperfeiçoem Comitês de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Comitês de DHS Via PGS) e outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes a esta Política, nas comarcas e nos municípios, para fins de desenvolverem as diretrizes e as atividades decorrentes desta Política, adaptando-as à realidade local, de forma justificada e nos termos do previsto na alínea “f” do § 1º do art. 1º.

§ 1º. A composição dos Comitês de DHS Via PGS e das redes de cooperação a que se refere esse artigo deverá seguir o disposto no § 8º do art. 4º desta Política.

§ 2º. A criação, a participação e/ou o aperfeiçoamento de Comitês de DHS Via PGS e de redes de cooperação a que se refere esse artigo, bem como a execução das

atividades deverão ser informadas às respectivas chefias e ao Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (de âmbito estadual) ou a quem for eventualmente delegada a função nos termos do previsto no art. 5º desta Política.

TÍTULO II

MATRIZES DE CONVERGÊNCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE MATRIZES DE CONVERGÊNCIA

Art. 8º Matrizes de convergência são processos alinhados e/ou integrados ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS) por meio dos quais é possível construir o planejamento e a gestão das atividades desenvolvidas para atender as necessidades e para alcançar a missão institucional, interinstitucional e da comunidade em geral, que preveem, como modelo (a representação gráfica consta do anexo I desta Política):

I - a escolha do ambiente e do *habitat* para atuação;

II - o fomento da atuação interinstitucional;

III - o fomento da atuação institucional;

IV - a utilização de três abordagens:

a) conscientizar e/ou evidenciar as necessidades;

b) disponibilizar meios para concretizar e realizar;

c) promover a convergência dos incentivos;

V - a implementação da matriz em duas etapas:

a) escolher foco(s) prioritário(s);

b) mapear e aperfeiçoar as relações estabelecidas (§ 2º do art. 1º desta Política) e/ou promover a convergência **estrutural**, nos termos do § 1º deste artigo.

VI - o desenvolvimento das atividades previstas nos itens anteriores sempre a partir do(s) foco(s) prioritário(s) e levando em consideração, no que couber, os elementos da definição e os requisitos da atuação de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do §2º e § 3º, ambos do art. 1º) e os critérios que são utilizados para mensurar e valorar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (art. 16).

§1º. O previsto no inc. V deste artigo configura-se a concretização e a realização propriamente ditas da matriz de convergência, podendo seguir, entre outros, os seguintes passos:

I escolher o(s) foco(s) prioritário(s) e, a partir dele(s), executar as atividades previstas nos próximos incisos;

II promover o mapeamento das necessidades, das possibilidades e das atividades relacionadas à escolha efetivada e para fins de adaptação de diretrizes à realidade local, nos termos do previsto nas alíneas “e” e “f” do § 1º do art. 1º desta Política;

III promover o aperfeiçoamento das relações estabelecidas (§ 2º do art. 1º desta Política) e/ou a **convergência estrutural prevista no art. 9º desta Política**, por meio de atividades ordenadas, principalmente a criação e/ou a participação em/de:

a- audiências judiciais e extrajudiciais em geral, reuniões, audiências públicas, etc.;

b – comitês, núcleos, entre outras formas de redes de cooperação;

c- projetos, programas, políticas públicas, entre outras atividades convergentes;

d- ações relacionadas à convergência estrutural prevista no art. 9º desta Política;

e- diagnóstico situacional (integração dos dados coletados);

f- termos de cooperação e protocolos de intenção;

g- critérios para o atendimento e para judicialização;

h- fluxos operacionais sistêmicos;

i- cartilhas, folders, DVDs, entre outros materiais de comunicação;

j- workshops e capacitações interinstitucionais;

k- workshops e capacitações institucionais;

l- câmaras técnicas, núcleos de apoio técnico, centros de solução de problemas e conflitos, entre outras estruturas convergentes;

m- ações integradas e sistêmicas de apuração de irregularidades;

n- blogs, sites, entre outros veículos de transparência, divulgação e interação;

§ 2º Para fins de implementação, deverá ser priorizada atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos e o núcleo central das matrizes de convergência, que é a busca de desenvolver a consciência da realidade, o diálogo e/ou a cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação).

CAPÍTULO II

DA CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL

Art. 9º Considera-se convergência estrutural o processo que constrói, no âmbito das atribuições, o aperfeiçoamento das normativas e dos instrumentos utilizados para alinhamento e/ou integração pessoal, familiar, institucional, interinstitucional e da comunidade em geral (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras), notadamente no que se refere aos seguintes aspectos:

I – a convergência dos planos e dos planejamentos estratégicos e da Política;

II- o aperfeiçoamento dos meios de concretização e realização;

III- o aperfeiçoamento da mensuração, incluindo a criação de indicadores;

IV- a convergência dos três setores e da comunidade em geral (alinhamento e/ou integração);

V- o desenvolvimento de modos de valoração do desempenho,

VI - o aperfeiçoamento aspectos examinados nas inspeções, nas correções e nas fiscalizações;

VII- o desenvolvimento de incentivos;

VIII – a formação (inicial e continuada).

Seção I

DA CONVERGÊNCIA DOS PLANOS E DOS PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS E DA POLÍTICA

Art. 10. A implementação do previsto nesta Política deverá ser efetivada de forma integrada e/ou alinhada ao estabelecido nos planejamentos e planos estratégicos, bem como, ao executado nas diversas formas de gestão.

Seção II

DO APERFEIÇOAMENTO DOS MEIOS DE CONCRETIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 11. As atividades decorrentes desta Política poderão ser desenvolvidas de forma isolada ou como fase ou etapa de uma sistematização.

§ 1º. As atividades desenvolvidas como fase ou etapa de uma sistematização deverão ser consignadas preferencialmente no curso de um procedimento, que pode consubstanciar um projeto estratégico.

§ 2º. Para fins do revisto no § 1º deste artigo, deverão ser aperfeiçoadas as normativas que disciplinam os procedimentos, principalmente para incluir, dentre as destinações destes instrumentos, o seguinte:

Inc. I. o acompanhamento da implementação da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos;

Inc. II o acompanhamento de projeto(s) estratégico(s).

§ 3º Para os fins desta Política e para priorizar a disponibilização de recursos, o Comitê de PGS e as instituições signatárias poderão considerar projeto estratégico a iniciativa sistematizada, preferencialmente através de uma carta ou ficha de projetos, que evidencie Por que será feito, O que será feito, Como será feito, Quem fará, Quando será feito, Onde será feito, Quais recursos necessitará, através dos seguintes requisitos mínimos:

a) Descrição Geral do Projeto, contendo, no mínimo:

- 1- o nome do projeto;
- 2- a coordenação do projeto;
- 3- parceiros do projeto (internos e externos);
- 4- a estimativa de custos/investimento (por fontes: recursos humanos e materiais)
- 5- a área geográfica de abrangência do projeto;
- 6- o público beneficiário (estimativa do número de habitantes impactados pelo projeto);

b) Justificativa do projeto, contendo, no mínimo:

- 1- a justificativa geral (o porquê de executar o projeto);
- 2- a convergência estratégica: especificação das prioridades (objetivos, retornos para sociedade, resultados institucionais, processos, etc.), estabelecidas nos planejamentos e planos estratégicos, bem como, executadas nas diversas formas de gestão, a serem alcançadas pelo projeto;

c) Objetivos do projeto:

- 1- Objetivo geral;
- 2- Objetivos específicos;

d) Descrição sumária e sistematizada das atividades e/ou das etapas do projeto por objetivo específico, contendo, no mínimo:

- 1- a citação do objetivo específico; e, a seguir,
- 2- a descrição de cada uma das atividades e/ou etapas vinculadas ao objetivo específico, sistematizando as suas datas de início e fim, os responsáveis e o indicador do critério de mensuração mensal do status de cada atividade ou etapa (concluída; em andamento e no prazo; em andamento e fora do prazo; parada)

e) Critério de mensuração mensal do status geral do projeto (concluído; parado; em andamento e no prazo; em andamento e fora do prazo; sendo o critério de definição o maior número de status similares mensurados nas atividades ou nas etapas)

Seção III

DO APERFEIÇOAMENTO DA MENSURAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE INDICADORES

Art. 12. Para fins de quantificar as atividades realizadas em decorrência da implementação do previsto nesta Política e aferir o desempenho, as instituições signatárias deverão aperfeiçoar seus sistemas de mensuração (de atividades, de

impactos, entre outras circunstâncias), observando, no que couber, o previsto neste artigo e no anexo IV desta Política.

§ 1º As diversas formas de mensuração deverão ser aperfeiçoadas para incluir indicadores, quantitativos e qualitativos, aptos a mensurar, principalmente:

I – o estabelecido no § 2º e no § 3º do art. 1º desta Política;

II – o previsto no art. 8º da Política, notadamente nas alíneas do § 1º, inc. III, deste artigo;

III – o decorrente do estabelecido nos incisos IV e VIII do art. 9º desta Política;

IV – o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (art. 16).

§ 2º. No que se refere às atuações resolutivas que utilizam os mecanismos de autocomposição e as demais formas de tratamento adequado de conflitos, controvérsias e problemas são necessários indicadores relativos:

I – à negociação;

II- à mediação;

III- à conciliação;

IV- às práticas restaurativas; e

V- às convenções processuais.

§ 3º. Para o aperfeiçoamento das diversas formas de mensuração, no que se refere à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, deverão constar nos indicadores a expressão “sistêmico” e, nos respectivos glossários, além dos esclarecimentos previstos nos glossários em geral, o seguinte critério diferenciador (que torna o indicador prevalente com relação aos demais indicadores semelhantes): “...que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)”, sendo necessários indicadores relativos:

I- à escolha de foco(s) prioritário(s) sistêmico

II – ao mapeamento sistêmico;

III – aos termos de cooperação sistêmicos;

IV – aos protocolos de intenção sistêmicos;

V - aos fluxos operacionais sistêmicos;

VI – às cartilhas e aos manuais sistêmicos;

VII – aos livros sistêmicos;

VIII – às publicações sistêmicas;

IX – às reuniões e redes de cooperação sistêmicas;

X – aos comitês sistêmicos;

XI – às capacitações sistêmicas;

XII – aos workshops sistêmicos;

XIII- à mensuração da qualidade da cooperação sistêmica (amplitude, densidade, adensamento e enraizamento sistêmicos);

XIV – às irregularidades sistêmicas (encaminhamento de informações ao Ministério Público, ações de improbidade e de reparação do dano, denúncias e decisões);

XV – às atividades descritas no § 2º do art. 12 da Política de DHS via PGS, quando desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, conforme inc. III do § 2º e § 3º ambos do art. 1º desta Política (mediação sistêmica, conciliação sistêmica, negociação sistêmica, etc.)

§ 4º Para mensuração do desempenho das atividades desenvolvidas em projetos estratégicos (§ 3º do art. 11 desta Política) deverão ser criados indicadores que possibilitem a avaliação do cumprimento regular, dentre os quais aqueles que apontem estar a atividade e/ou etapa/fase:

- a) concluída;
- b) em andamento e no prazo;
- c) em andamento e fora do prazo;
- d) parada.

§ 5º. Poderão ser desenvolvidos critérios de mensuração da redução da judicialização, considerando a porcentagem de ajuizamentos em comparação com o período anterior e estabelecendo indicadores, dentre os quais:

- a) Estabilidade (indicador: manteve a mesma porcentagem de nº de ajuizamentos relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);
- b) Ampliação (indicador: alterou para mais a porcentagem nº de ajuizamentos relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);
- c) Diminuição (indicador: alterou para menos a porcentagem nº de ajuizamentos relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);

§ 6º. Poderão ser desenvolvidos critérios de mensuração da qualificação da judicialização, considerando a porcentagem de decisões judiciais procedentes em comparação com o período anterior e que estabelecendo indicadores, dentre os quais:

- a) Estabilidade (indicador: manteve o mesmo nº de decisões procedentes relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);
- b) Ampliação (indicador: alterou para mais o mesmo nº de decisões procedentes relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);
- c) Diminuição (indicador: alterou para menos o nº de decisões procedentes relacionados a uma determinada matéria em comparação com o período anterior);

§ 7º. Para fins de aprofundamento da mensuração do desempenho das atividades realizadas em decorrência do previsto no art. 13 desta Política, é possível utilizar indicadores de aferição da qualidade das relações estabelecidas, notadamente relativos à amplitude, densidade, adensamento e enraizamento de redes de cooperação.

§ 8º. Para fins de convergência na mensuração das atividades e do desempenho, institucional e interinstitucional, voltado ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, o Comitê de PGS e as instituições signatárias desta Política poderão desenvolver indicadores alinhados e/ou integrados ao previsto no anexo IV desta Política.

Seção IV

DA CONVERGÊNCIA DOS TRÊS SETORES E DA COMUNIDADE EM GERAL

Art. 13 O alinhamento e/ou a integração dos setores público, privado e sociedade civil organizada, bem como da comunidade em geral (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras), em âmbito nacional e internacional, deverão ser efetivados de modo a alcançar uma missão convergente e a partir de foco(s) prioritário(s), propiciando-se a consciência da realidade e o desenvolvimento do diálogo e/ou da cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação).

§ 1º. Para efeitos desta Política considera-se convergência internacional o alinhamento e/ou a integração de atividades, estabelecidos com representantes dos três setores e da comunidade em geral que tenham sua matriz ou sede principal fora do território nacional.

§ 2º. A convergência prevista neste artigo deverá priorizar a otimização de recursos, a ampliação de resultados e a replicação das diretrizes e das atividades desta Política inclusive no contexto internacional.

§ 3º. Para efeitos do previsto no parágrafo anterior, deverá ser considerada, entre outras circunstâncias, a proporção dos valores recuperados em decorrência das atividades realizadas, comparativamente com os valores que foram desviados em virtude de irregularidades e/ou de atos de corrupção.

Seção V

DO DESENVOLVIMENTO DE MODOS DE VALORAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 14 O desempenho das atividades desenvolvidas em decorrência da concretização e realização desta Política poderá ser valorado, entre outros, por intermédio dos seguintes modos:

I – de acordo com as categorias estabelecidas no §2º do art. 2º desta Política; e

II- de forma convergente com critérios estabelecidos para medir o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS);

Art. 15. O desempenho previsto no inc. I do art. 14 deverá ser valorado, de maneira geral, de acordo com as categorias instituídas no § 2ª do art. 2º desta Política, estabelecendo-se uma ordem crescente de relevância funcional e institucional do inciso I ao inciso III deste mesmo § e artigo, que deverá ser considerada em conjunto com

outros critérios de valoração, entre os quais a complexidade dos assuntos envolvidos no foco(s) principal(is) e a abrangência territorial da atuação.

Art. 16 Para fins de aprofundamento, a valoração do desempenho das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação desta Política poderá ser efetivada de forma convergente com os seguintes critérios que são utilizados para mensurar e valorar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS), considerando-se o valor atribuído a cada um dos requisitos sobre o total de 10 (a representação gráfica consta do anexo II desta Política):

I. estabelecimento de foco(s) prioritário(s) – valor máximo para valoração: 0,5;

II. atendimento – valor máximo: 1:

a) grau de atendimento (integral ou parcialmente) – valor máximo: 0,4

b) relevância ao contexto familiar – valor máximo: 0,4;

c) satisfação do público externo (pesquisas de opinião) – valor máximo: 0,2;

III. necessidades (dos seres vivos – no que couber) – valor máximo: 1,5:

a) fisiológicas – valor máximo: 0,5;

b) psicológicas – valor máximo: 0,5:

b.1 segurança – valor máximo: 0,1

b.2 pertencimento – valor máximo: 0,3;

b.3 autoestima – valor máximo: 0,1;

c) autorealização – valor máximo: 0,5;

IV. impactos proporcionais nos três eixos da sustentabilidade:

a) eixo econômico – valor máximo: 1;

b) eixo social – valor máximo: 1;

b.1 saúde – valor máximo: 0,25;

b.2 educação – valor máximo: 0,25;

b.3 cidadania – valor máximo: 0,25;

b.4 segurança – valor máximo: 0,25;

c) eixo ambiental – valor máximo: 1;

V. convergência dos três setores e da comunidade em geral (alinhamento e/ou integração) – valor máximo: 2;

a) setor público – valor máximo: 0,5;

b) setor privado – valor máximo: 0,5;

c) terceiro setor/sociedade civil organizada – valor máximo: 0,5;

d) comunidade em geral – valor máximo: 0,5

VI. utilização de matrizes de convergência na medida em que concretizem e realizem o previsto no art. 8º – valor máximo: 2;

§ 1º. O núcleo central da convergência de todos os critérios é a busca de desenvolver a consciência da realidade, o diálogo e/ou a cooperação (interna e/ou externamente, principalmente na modalidade de parcerias e/ou redes de cooperação);

§ 2º. Para fins de valoração do desempenho, considera-se que, quanto maior o grau de atendimento conjunto aos critérios previstos nos incisos deste artigo, maior será o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (a agregação de valor) e, conseqüentemente, maior a relevância funcional e institucional das atividades realizadas;

§ 3º. Os critérios previstos nos incisos acima também poderão ser utilizados para mensurar e valorar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável de políticas públicas, programas, projetos e ações que sejam convergentes ao foco(s) prioritário(s) de atuação, bem como, de localidades, municípios, regiões, entre outras atividades e delimitações territoriais.

§ 4º. Na mensuração e valoração é possível utilizar a fórmula que calcula o índice do grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (IDHS), sendo que quanto mais o valor resultante se aproximar de 1, maior será o grau:

$$\text{IDHS} = \frac{\text{I (0,5)} + \text{II (1)} + \text{III (1,5)} + \text{IV (3)} + \text{V (2)} + \text{VI (2)}}{10}$$

§ 5º. A mensuração e a valoração do grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável poderão ser efetivadas levando-se em consideração os impactos produzidos ou potenciais (capacidade de produzi-los), inclusive para fins de alinhamento dos orçamentos e do previsto na alínea “e” do § 1º do art. 1º e no art. 2º ambos desta Política.

§ 6º. Todas categorias de atuação resolutiva poderão ser valoradas nos termos deste artigo, mas atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos é a que tem o maior potencial de promover o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável, uma vez que estabelece os requisitos convergentes que estão previstos no § 3º do art. 1º desta Política.

§ 7º. Os critérios previstos nesse artigo não são exaustivos, podendo ser desenvolvidos critérios complementares, e os valores máximos previstos para cada um dos critérios poderá ser alterado de acordo com o foco(s) prioritário(is) e com a necessidade de adaptação à realidade local.

Seção VI

DO APERFEIÇOAMENTO DOS ASPECTOS EXAMINADOS NAS INSPEÇÕES, NAS CORREIÇÕES E NAS FISCALIZAÇÕES

Art. 17 Para fins de implementação do previsto no inc. VI do art. 9º desta Política, as instituições signatárias deverão aperfeiçoar, no que couber, as normativas que estabelecem os aspectos a serem examinados nas inspeções, correições e fiscalizações (entre outros instrumentos de monitoramento, orientação, feedback e correção de rumo), incluindo-se, entre outros:

I - o desempenho na implementação da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos;

II - o cumprimento regular de projetos estratégicos, inclusive no que refere ao tempo dedicado a eles;

III - o exercício do magistério e o tempo de dedicação a especializações, mestrados e doutorados de modo convergente a esta Política.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento previsto neste artigo poderá incluir a definição de projetos, os critérios para mensuração e valoração de seu cumprimento regular, os indicadores de aferição da redução e da qualificação da judicialização, o previsto no art. 16, entre outros aspectos previstos nesta Política.

Seção VII

DO DESENVOLVIMENTO DE INCENTIVOS

Art. 18 Os critérios utilizados para aferir o merecimento em promoções, remoções, avanços, entre outras formas de ascensão de graus, em carreiras, em empregos, entre outros, deverão ser aperfeiçoados de forma a incentivar atividades que implementem o previsto nesta Política, principalmente levando-se em consideração o estabelecido na Seção V deste Capítulo.

Art. 19 Para fins de concretização e realização desta Política, deverão ser disponibilizados, de forma prioritária, recursos humanos e materiais.

§ 1º. A disponibilização de recursos humanos compreende os membros, servidores, colaboradores, funcionários, equipes de projetos e inclui o tempo para se dedicarem às atividades decorrentes desta Política;

§ 2º. A expressão recursos materiais compreende a destinação de estrutura física e de remuneração, entre outros incentivos.

Seção VIII

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 20 A formação inicial e continuada consiste no processo de aprendizado e de formação da cultura organizacional que, além de explicitar as diretrizes desta Política, deve propiciar o desenvolvimento do pensamento sistêmico, a consciência da unidade, a mudança de paradigmas e a convergência de atividades, bem como a revisão e o aperfeiçoamento previstos no inciso VII do art. 2º desta Política.

§ 1º. Para fins de concretização e realização do previsto neste artigo deverão ser direcionadas atividades operacionais, incluindo-se o disposto no § 4ª do art. 4ª desta Política e, principalmente, de forma interinstitucional.

§ 2º. Deverá ser estimulada a divulgação de projetos em banco de projetos, inclusive de modo a propiciar a troca de conhecimentos, a replicação e a otimização de recursos.

§ 3º. Para fins de convergência institucional e interinstitucional, o Comitê de PGS e as instituições signatárias, ao desenvolverem a formação inicial e continuada, deverão atentar para o previsto no anexo V e, no que couber, para os documentos constantes do seguinte endereço eletrônico: pgsistemicos.blogspot.com.br, notadamente o previsto nas fls. 186 e seguintes da Cartilha da Ação de PGS com foco na Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O disposto na Política de DHS Via PGS não prejudica a continuidade de políticas, programas, projetos e atividades já em funcionamento, cabendo às instituições signatárias e ao Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos promover o alinhamento e/ou a integração.

Porto Alegre, XXX de XXX de 20XX

INTITUIÇÕES E ASSINATURAS

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III
TERMO DE COOPERAÇÃO

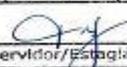


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc.: 003015/003410-2

REGISTRADO NO SISTEMA TJRS-ERP/TIEMA SOB
Nº 030 / 2016-DEC
DATA DISPONIBILIZAÇÃO DJE
18, 05 16
 Servidor/Estagiário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS, A JUSTIÇA FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB-RS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RS, A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS E A UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, VISANDO FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA MATRIZ DE CONVERGÊNCIA DA AÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SISTÊMICOS (PGS), PARA ESCOLHER FOCOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO INTEGRADA E SISTÊMICA E PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A ADAPTAÇÃO À REALIDADE LOCAL DE DIRETRIZES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DENTRE AS QUAIS METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS (ODS) E AS RELACIONADAS À CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL III (HABITAT III).

PROCESSO Nº 0010-15003410-2

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, s/nº, neste ato representado pelo Governador, JOSÉ IVO SARTORI, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 35, CEP 90010-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380.0001-38, com sede nesta capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro Praia de Belas, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Dr. EDUARDO TONETTO PICARELLI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPE-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, telefone (51) 3295-1100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCELO LEMOS DORNELLES, RG 1010919916 e CPF 362.528.400-68, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** – por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

26.989.715/0028-22, com sede nesta capital, na Praça Rui Barbosa, nº 57, CEP 90030-100, neste ato representado pela Procuradora-Chefe, Dra. PATRÍCIA MARIA NUNES WEBER o ato, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DPE-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, com sede nesta capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 666, Centro, CEP 90010-190, telefone (51) 3210-9409, ramal 2023, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede nesta capital, na Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24, Centro Histórico, CEP 90030-010, telefone (51) 3216-6946, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe, Dr. DANIEL MOURGUES COGOY, RG 5053064498SJS/RS e CPF 809.470.000-97, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PGE**, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555 - 16º, 17º e 18º andares, CEP 90110-901, neste ato representada pelo Procurador-Geral, Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.019.584/0001-25, com sede nesta capital, na Rua Washington Luiz, nº 1110, 13º andar, Centro Histórico, CEP 90010-460, telefone (51) 3287.1800, neste ato representado pelo Presidente, RICARDO FERREIRA BREIER, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM**, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, com sede na SCRS 505, Bloco C, 3º andar, Brasília-DF, telefone (61) 210-16000, neste ato representada por seu Presidente, PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, RG 2001772132/SSP-RS e CPF 150.980.100-63, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF-RS**, inscrito no CNPJ sob nº 93.026.771/0001-39, com sede nesta capital, na Rua São Nicolau, nº 1070, CEP 91030-230, telefone (51) 3027-7500, neste ato representado por seu Presidente, Dr. MAURÍCIO SCHULER NIN, CRF-RS nº 1-10395, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS**, inscrita no CNPJ sob nº 88.733.811/0001-42, com sede nesta capital, na Rua Marcellio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, CEP 90130-000, telefone: (51) 3232-3330, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ CARLOS FOLADOR, a **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - UNIMED/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.158.507/0001-56, com sede nesta capital, na Rua Santa Terezinha, nº 340, CEP 90040-180, neste ato representada por seu Diretor Operacional e de Intercâmbio, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA WEBSTER, e a **UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UNIDAS-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.275.337/0019-37, com sede nesta capital, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, 4º andar, sala 405, Centro, CEP 90030-160, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, PAULO RICARDO MARTINEZ MALABARBA;

considerando a importância da cooperação para que sejam implementadas diretrizes, nacionais e internacionais, adaptando-as à realidade local, notadamente nos momentos de crise, de modo a harmonizar necessidades e possibilidades e diante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS - <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgsproposals.html>) e da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III (Habitat III);

considerando ser indispensável o conhecimento da realidade local para que se possa obter a efetividade e a sustentabilidade das ações, atividades, projetos, decisões e políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



considerando a importância de se fomentar a consciência não apenas dos direitos, mas também, dos deveres, para alcançar a equidade e a Paz, dentro e entre os sistemas nos quais se atua ou/e se intervém;

considerando a relevância de se priorizar o alinhamento de esforços a partir dos pontos convergentes, respeitando as divergências (mas colocando-as em um segundo plano), para desenvolver, de forma harmônica e sustentável, os sistemas e subsistemas que se interrelacionam no Habitat;

considerando a necessidade de se otimizar recursos (materiais e humanos), por meio de ações efetivas de planejamento e de gestão, notadamente diante de crises econômicas, sociais e ambientais;

considerando as diretrizes da Lei n. 13.105, de 16-03-2015 (Novo Código de Processo Civil), dentre as quais as estabelecidas nos artigos 138, 139 e 165;

considerando que seguintes temas dos Diálogos Urbanos da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III evidenciam diretrizes da Habitat III e buscam fomentar a convergência para elaboração da Nova Agenda Urbana -2016 (<https://www.habitat3.org/the-new-urban-agenda/summaries>):

1. Coesão Social e Equidade;
2. Governança (Frameworks) Urbanas;
3. Desenvolvimento Espacial;
4. Economia Urbana;
5. Ecologia e Ambiente Urbano;
6. Habitação Urbana e Serviços Básicos.

considerando que as pessoas têm direito ao atendimento, de forma harmônica e equitativa, das necessidades fisiológicas, psicológicas (notadamente segurança, pertencimento e autoestima) e de autorrealização, inerentes ao desenvolvimento dos seres humanos;

considerando que a sustentabilidade das formas de intervenção é alcançada com a produção de impactos proporcionais nos eixos econômico, social (principalmente nas áreas de saúde, educação, cidadania e segurança) e ambiental;

considerando que a harmonia e a democracia se estabelecem com a boa relação, participação e proporção, qualitativa e quantitativa, dos setores público, privado e sociedade civil organizada, e da comunidade em geral, nas redes de cooperação;

considerando que o Desenvolvimento, para ser Harmônico e Sustentável (DHS), recomenda o fomento e o aperfeiçoamento da Ação de Planejamento e Gestão Sistêmicos (PGS), que, a partir do(s) foco(s) prioritário(s) escolhido(s) e dando relevância ao contexto familiar e comunitário, mapeie e integre as necessidades, os impactos e a cooperação entre os componentes do Habitat;

considerando que a síntese dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) prevê como ponto de convergência: conhecer a realidade e/ou fomentar redes de cooperação; bem como, que estabelece os seguintes critérios: 1- Foco(s) prioritário(s); 2-atender; 3-necessidades; 4- impactos proporcionais nos três eixos da sustentabilidade; 5-integração dos três setores e da comunidade em geral; 6-mapear e integrar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



considerando a importância dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) principalmente para o mapeamento, a avaliação, o alinhamento e a integração, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e políticas públicas, bem como, para criação de indicadores aptos a mensurar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS);

considerando que a Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) indica como ponto de convergência: conhecer a realidade e/ou fomentar redes de cooperação, bem como, que preconiza os seguintes passos: 1- Escolher o ambiente/habitat; 2- fomentar a atuação interinstitucional; 3- fomentar a atuação institucional; 4- através de três abordagens: 4.1-conscientização e/ou necessidade, 4.2-meios e 4.3-incentivos; 5- em duas etapas: 5.1-escolher o foco prioritário e 5.2-mapear e integrar; 6- sempre a partir do foco prioritário e levando em consideração os critérios da Ação de PGS;

considerando a relevância da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) para o desenvolvimento, a replicação, o alinhamento e a integração de ações, atividades, projetos e políticas públicas aptas a implementar diretrizes, nacionais e internacionais, principalmente metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, adaptando-as à realidade local;

considerando a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação integrada e sistêmica, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional, notadamente nos momentos de crise;

considerando a importância da adoção da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) para efetividade, equidade sustentabilidade e a Paz, interna e externa, percebida como consciência do binômio Direitos-Deveres e exteriorizada na implementação de ações, atividades, projetos e políticas públicas de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS) e, consequentemente, aptas a reduzir e/ou qualificar a Judicialização.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fomentar a utilização dos Critérios e da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), para escolher focos prioritários de atuação integrada e sistêmica e para cooperar na implementação e na adaptação à realidade local de diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e as relacionadas à Habitat III, de modo gerar Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS) e, consequentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização.

O presente Termo de Cooperação assegura, na medida dos interesses de seus integrantes, a ampliação de seu objeto com o direcionamento do seu foco para outras prioridades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMITÊ DE TRABALHO

Para dar efetividade à Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos com foco no objeto do presente Termo de Cooperação, fica estabelecido o grupo de trabalho intitulado Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, composto por representantes das instituições signatárias e com previsão de participação de representantes dos setores público, privado, sociedade civil organizada e da comunidade em geral que vierem a aderir ao presente Termo de Cooperação, que passarão a ser oficialmente membros da rede de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete a **TODOS** os envolvidos:

a) fomentar a utilização dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), promovendo o mapeamento, a avaliação, o alinhamento e a integração, bem como, o desenvolvimento de indicadores, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e/ou políticas públicas, que contribuam para que sejam alcançadas diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, principalmente aquelas realizadas através de redes de cooperação e/ou que reduzem e/ou qualificam a Judicialização;

b) fomentar a utilização dos Critérios e da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), promovendo a escolha de foco(s) prioritário(s) de atuação integrada e sistêmica, bem como, o desenvolvimento, a replicação, o alinhamento e a integração, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e/ou políticas públicas, que contribuam para que sejam implementadas e adaptadas à realidade local, diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, principalmente através de redes de cooperação e/ou de forma a reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

c) Fomentar a formação de Comitês de Planejamento e de Gestão Sistêmicos Locais e de outras formas de redes de cooperação (como, por exemplo, Comitês de Gestão Social e Comissões Mistas), para o fim de desenvolverem as atividades constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula terceira do presente termo de cooperação, adaptando-as à realidade de cada contexto econômico, social, ambiental e geopolítico, de modo a harmonizar necessidades e possibilidades;

d) Estimular que as atividades desenvolvidas em decorrência do presente termo de cooperação sejam efetivadas de forma similar ao que consta das Cartilhas da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (disponíveis em: pgsistemicos.blogspot.com.br);

e) Estimular a convergência do previsto nos planejamentos estratégicos e do executado pelas demais formas de gestão, pelas corregedorias e pelos outros órgãos de controle, ao estabelecido no presente termo de cooperação;

f) disponibilizar apoio às instituições signatárias do presente Termo de Cooperação e às demais instituições que venham a ratificá-lo, nas questões operacionais e institucionais relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação;

g) contribuir para elaboração de diagnóstico e para integração de dados relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação, principalmente com a utilização de banco de dados, de endereços eletrônicos (sites e blogs), de ferramentas de Educação à Distância (EAD) e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



comunidades virtuais, inclusive para acompanhar, avaliar e planejar novas ações que auxiliem na solução dos problemas identificados;

h) intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como, contribuir para elaboração, impressão e distribuição de cartilhas e de outros meios de divulgação e replicação;

i) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste Termo de Cooperação que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

O projeto começará por meio de ações e diretrizes relacionadas aos ODS e à Habitat III, podendo se estender gradativamente à execução de outras ações e prioridades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura, podendo-se prorrogar mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Termo de Cooperação promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com trinta dias de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para o resiliente tão-somente a responsabilidade pelas tarefas assumidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se para execução deste Termo de Cooperação a Lei nº. 8.666/93, no que couber, e os preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

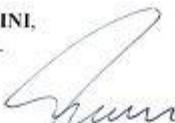
Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

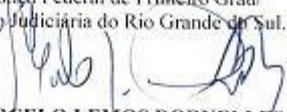
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.

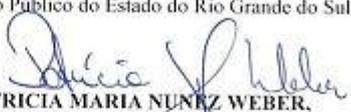
Porto Alegre, 16 de março de 2016.


LUIZ FÉLYPE SILVEIRA DIFINI,
Tribunal de Justiça do Estado.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

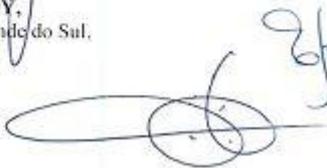

EDUARDO TONETTO PICARELLI,
Justiça Federal de Primeiro Grau/
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.


MARCELO LEMOS DORNELLES,
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.


PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER,
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

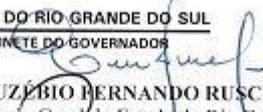

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.


DANIEL MOURGUES COGOY,
Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR


EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL,
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.


RICARDO FERREIRA BREIER,
Ordem dos Advogados do Brasil/
Seccional do Estado do Rio Grande do Sul - OAB-RS


PAULO ROBERTO ZIULKOSKI,
Confederação Nacional dos Municípios.

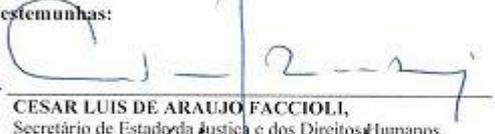

MAURICIO SCHULER NIN,
Conselho Regional de Farmácia.


LUIZ CARLOS TOLADOR,
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA WEBSTER,
Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda. - UNIMED/RS.


PAULO RICARDO MARTINEZ MALABARBA,
União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde.

Testemunhas:

1. 
CESAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI,
Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. 
Desembargador **MARTIN SCHULZE.**

ANEXO IV

INDICADORES

Com o objetivo de concretizar e realizar o previsto no art. 12 da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Política de DHS Via PGS), os dados e as informações numéricas que quantificam as atividades executadas e aferem o desempenho deverão ser simples ou compostos, específicos ou globais, direcionadores ou resultantes, de modo a mensurar atividades/atuções, impactos, entre outras circunstâncias. A mensuração inclui o desempenho nas dimensões de esforço e resultados, bem como, indicadores quantitativos e qualitativos. Ademais, tais dados e informações deverão constar dos sistemas de mensuração das instituições signatárias, do Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos e das demais redes de cooperação convergentes. Além disso, serem construídos, sempre que possível, interinstitucionalmente e de forma alinhada e/ou integrada.

Em um primeiro momento, devem ser aperfeiçoados indicadores alinhados e/ou integrados aos apresentados neste anexo IV, que possibilitam mensurar e incentivar atividades/atuções e impactos que já estão ocorrendo, muitos deles sem a devida convergência estrutural prevista no art. 9º da Política de DHS Via PGS. De modo a estimular a cooperação, os indicadores do anexo IV abrangem as atividades desenvolvidas para obter o resultado final, inclusive no que se refere a elaboração de documentos. Essa escolha não impede que se possa limitar a quantificação (aperfeiçoando-se os glossários) aos resultados/documentos finais.

1 – Indicadores em geral e relacionados às atuações resolutivas de impacto individual e de impacto coletivo em geral (incisos I e II do § 2º do art. 1º da Política de DHS Via PGS)

Para o aperfeiçoamento dos sistemas de mensuração, incluindo-se, no que couber, os relatórios enviados para os órgãos de controle, deverão ser desenvolvidos indicadores convergentes à Política, entre os quais:

1.1. indicadores relacionados às atuações resolutivas que utilizam os mecanismos de autocomposição e as demais formas de tratamento adequado de conflitos, controvérsias e problemas.

Os indicadores relativos ao previsto no § 5º do art. 1º desta Política, principalmente os relacionados no § 2º do art. 12, poderão, entre outras formas, serem consignados nos sistemas de mensuração junto aos indicadores de movimentação (aferição das atividades/atuções desenvolvidas), nos seguintes termos (definições baseadas no previsto na Resolução 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público):

a) negociação;

Glossário: atividade/atuação resolutive realizada para solucionar controvérsias, conflitos e problemas, priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais a(s) instituição(s) signatária(s) da Política de DHS Via PGS possam atuar como parte na defesa de direitos e interesses, de acordo com a suas atribuições. Também, para, como parte, solucionar divergências de interesses e conflitos aparentes de percepções (objetivando aperfeiçoamentos), em parcerias e redes de cooperação com e entre os três setores (público, privado e sociedade civil organizada) e a comunidade em geral (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras). Aplica-se em todos os níveis de relação (pessoal, familiar, institucional, interinstitucional, municipal, nacional, etc.).

b) mediação

Glossário: atividade/atuação resolutive realizada para solucionar controvérsias, conflitos e problemas que envolvam relações (fáticas ou jurídicas), priorizando a convergência e a harmonização, nas quais é importante a direta e voluntária ação de todas as pessoas (ou instituições) que estejam em divergência interesses ou conflito aparente de percepções (para fins de aperfeiçoamentos). Aplica-se em todos os níveis de relação (pessoal, familiar, institucional, interinstitucional, municipal, nacional, etc.).

c) conciliação

Glossário: atividade/atuação resolutive realizada para solucionar controvérsias, conflitos ou problemas que envolvam relações (fáticas ou jurídicas), priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais a(s) instituição(s) signatária(s) desta Política intervém propondo soluções. Na conciliação aplicam-se as mesmas normas atinentes à mediação, distinguindo-se na medida em que, na conciliação, quem intervém propõe a solução e, na mediação, o interveniente provoca que as pessoas envolvidas na relação solucionem as controvérsias, os conflitos e os problemas.

d) Prática restaurativa

Glossário: atividade/atuação resolutive realizada para reparar os efeitos de uma determinada infração, priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais são utilizadas determinadas práticas que incluem a ajuda de facilitador e a elaboração de plano restaurativo, de modo a resgatar o convívio social e a reparar ou minorar os danos decorrentes do fato.

e) Convenção processual

Glossário: atividade/atuação resolutive realizada para solucionar controvérsias, conflitos e problemas, que priorizam convergência e a harmonização das relações, efetivando a adaptação e flexibilização de um procedimento processual, de modo a permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais.

1.2. indicadores relacionados à convergência dos três setores (público, privado e sociedade civil organizada) e da comunidade em geral (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras).

Os indicadores relativos ao previsto principalmente na Seção IV e no § 7º do art. 12 desta Política poderão, entre outras formas, serem consignados nos sistemas de mensuração junto aos indicadores de movimentação (aferição das atividades/atuções desenvolvidas), nos termos dos parágrafos que seguem. Os indicadores previstos neste item (1.2) deverão ser consignados nos sistemas de mensuração de forma concomitante com outros indicadores de movimentos eventualmente incidentes (ex. mediação efetivada em um comitê – essa atividade/atuação/fato deverá ser consignada em dois indicadores. Um relativo à participação em comitê e outra relacionada ao ato de mediar).

Para fins parametrização, considera-se nesta Política “Período” o lapso temporal correspondente a uma determinada mensuração, referindo-se nos sistemas de aferição normalmente a um mês. Ademais, com o objetivo de permitir a estratificação (o desmembramento) do indicador, sugerem-se subníveis por tipologia (ex. criação, participação etc.) e, em alguns casos, prevê-se um quantificador para ser utilizado nos sistemas de mensuração: “Q”.

a) reunião

Glossário: atividades de organização e de participação em reunião, considerada para fins desta Política como o encontro de duas ou mais pessoas com o objetivo de dialogar, cooperar e/ou desenvolver a consciência sobre um determinado assunto ou foco prioritário. Esse indicador pode ser estratificado em:

a.1- organização (quantificador sugerido “Q”: nº de reuniões que cooperou para realização no período);

a.2- participação (Q: nº comparecimentos em reuniões no período)

b) comitê e comissão

Glossário: atividades de criação e de participação em comitês e comissões, considerados como um grupo de pessoas escolhidas para representar determinadas instituições e a comunidade em geral, que se reúnem a partir de um foco de interesse/foco prioritário (ex. o sistema de fornecimento de medicamentos, uma bacia hidrográfica, as olimpíadas, etc.), com o objetivo de desenvolver a consciência da realidade e aperfeiçoar a atuação, principalmente por meio da convergência de ideias, esforços e diretrizes. Esse indicador pode ser estratificado em:

b.1- criação (quantificador sugerido “Q”: nº de comitês que cooperou para criação no período);

b.2- participação (Q: nº atividades/participações em comitês no período)

c) capacitação

Glossário: atividades de participação, realização de palestras/debates e de organização de cursos de aperfeiçoamento, institucionais ou interinstitucionais,

realizados em decorrência das suas responsabilidades (atribuições, competência, poder de transformação), nas quais a contribuição dos participantes/colaboradores não for priorizada para a construção de encaminhamentos/conclusões (critério diferenciador para alínea c – workshops). Esse indicador pode ser estratificado em:

c.1- como participante (Q: nº de capacitações que participou no período como participante)

c.2- como palestrante/debatedor (Q: nº de capacitações que participou no período como palestrante/debatedor)

c.3- como organizador/ organização (nº de capacitações que participou no período como organizador/organização)

d) workshop

Glossário: atividades de participação, realização de palestras/debates e de organização de cursos de aperfeiçoamento, institucionais ou interinstitucionais, realizados em decorrência das suas responsabilidades (atribuições, competência, poder de transformação), nas quais há a efetiva contribuição de todos os participantes, como, por exemplo, através da realização de grupos, que, na parte final do evento, apresentarão suas contribuições na construção de encaminhamentos/conclusões (critério diferenciador para alínea “b” – capacitações). Esse indicador pode ser estratificado em:

d.1- como colaborador/participante (Q: nº de workshops que participou no período como colaborador/participante)

d.2- como palestrante/debatedor (Q: nº de workshops que participou no período como palestrante/debatedor)

d.3- como organizador/ organização (Q: nº de workshops que participou no período como organizador/ organização)

e) Termo de Cooperação

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) e de assinatura de termos de cooperação, considerados os documentos formais que consubstanciem as convergências, estabelecendo as contribuições e os deveres de cada participante. Esse indicador pode ser estratificado em:

e.1- elaboração (Q: nº de documentos escritos formulados para a criação de termos de cooperação)

e.2- assinatura (Q: nº de termos de cooperação que assinou no período)

f) Protocolo de Intenção

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) e de assinatura de protocolos de intenção, considerados os documentos formais que consubstanciem as convergências, manifestando as intencionalidades e não deveres (critério diferenciador para a alínea “e” – termos de cooperação). Esse indicador pode ser estratificado em:

e.1- elaboração (Q: nº de documentos escritos formulados para a criação de protocolos de intenções no período)

e.2- assinatura (Q: nº de protocolos de intenção que assinou no período)

g) mensuração da qualidade da convergência

Com o objetivo de implementar o previsto no § 7º do art. 12 desta Política, é possível utilizar indicadores de aferição da qualidade das relações estabelecidas, notadamente relativos à amplitude, densidade, adensamento e enraizamento. Esse aprofundamento na mensuração das atividades desenvolvidas em convergência com e entre os três setores (público, privado e sociedade civil organizada) e a comunidade em geral (que compreende as comunidades tradicionais, virtuais, entre outras) é importante para gerar confiança e credibilidade, uma vez que evidencia a potencialidade estrutural e temporal dos ambientes de convergência (principalmente em parcerias e redes de cooperação). São indicadores de mensuração da qualidade da convergência:

g.1) amplitude da convergência

Glossário: aferição do número de participantes/colaboradores e do número de diferentes instituições (dos setores público, privado e sociedade civil organizada) e de representantes das diversas categorias da comunidade em geral relacionadas ao(s) foco(s) prioritário(s). Ademais, da abrangência: local, municipal, estadual, nacional e/ou internacional. Para aferir, recomenda-se estratificar em:

g.1.1- participação quantitativa (Q: número de participantes/colaboradores);

g.1.2- participação interinstitucional (Q: número de instituições);

g.1.3- abrangência municipal (Q: nº de municípios impactados diretamente pela cooperação);

g.1.4- abrangência estadual (Q: nº de estados impactados diretamente pela cooperação);

g.1.5- Abrangência nacional (Q: impacto nacional);

g.1.6- Abrangência internacional (Q: nº de países impactados diretamente pela cooperação)

g.1.7- Abrangência populacional (Q: estimativa do nº de habitantes impactados diretamente pela cooperação).

g.2) densidade da convergência

Glossário: aferição da frequência dos contatos (ex. diários, mensais, quinzenais, eventuais, etc.) realizados no ambiente de convergência (ex. comitê, comissão, projeto, etc.) estabelecido para atuar em um foco(s) prioritário(s).
Quantificador sugerido: Q = nº de contatos realizados no mês/no período

g.3) adensamento da convergência

Glossário: aferição da alteração na frequência dos contatos em um determinado período de tempo (recomenda-se semestral). Recomenda a utilização dos seguintes indicadores:

g.3.1 - Estabilidade (Q: manteve o mesmo nº de contatos no período de seis meses);

g.3.2 - Ampliação (Q: alterou o nº de contatos para mais no período de seis meses);

g.3.3 - Diminuição (Q: alterou o nº de contatos para menos no período de seis meses);

g.4) enraizamento da convergência

Glossário: aferição do nº de meses de existência/permanência da convergência. Quantificador sugerido: Q = nº de meses de existência da convergência (ex. do projeto, da comissão, do comitê, etc.).

A mensuração da qualidade da convergência desenvolvida com e entre os três setores e a comunidade em geral deve ser consignada por quem executa as atividades que promovem a convergência de forma específica (em um determinado procedimento que sistematize um projeto, uma determinada ação/atuação, etc.) e/ou em caráter global (abrangendo todos os ambientes de convergência em que atua - o que ocorre normalmente para efeitos de preenchimento de relatórios de período).

1.3) outros indicadores recomendados para concretização e implementação da Política de DHS Via PGS

Na implementação desta Política podem ser elaborados diversos indicadores, notadamente para fins de complementar os indicadores de movimentos constantes dos sistemas de mensuração. Entre outros, sugerem-se indicadores relativos à:

a) Proposição

Glossário: sugestões de aperfeiçoamentos efetivadas por meio de documentos escritos e encaminhadas aos órgãos ou pessoas responsáveis pelo desenvolvimento do documento final (Mapas e Planos Estratégicos, resoluções, provimentos, recomendações, projetos, etc.).

b) Documento de convergência operacional

Glossário: aferição da cooperação na realização de fluxos operacionais, cartilhas, manuais, livros e publicações em endereços eletrônicos (da instituição que faz parte e das instituições parceiras, bem como, nos endereços eletrônicos citados

expressamente em termos de cooperação e/ou protocolos de intenção), convergentes ao(s) foco(s) prioritário(s) de atuação. Quantificador sugerido: Q = nº de documentos escritos que foram finalizados ou/e publicados no período. Pode ser estratificado, de forma semelhante ao que será exposto com relação à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, em (desenvolvendo-se os respectivos glossários):

- b. 1- diagnóstico e mapeamento;
- b.2 - fluxo operacional
- b.3 - cartilha e manual
- b.4 - livro
- b.5 – outras publicações convergentes ao foco prioritário de atuação

c) foco prioritário

Glossário: atividade de escolha do parâmetro delimitador da atuação, decorrente de um processo que deve levar em consideração as diretrizes propostas, bem como preencher critérios de conveniência, oportunidade e urgência, consignada, de forma justificada, em um documento escrito (ex. portaria de instauração de procedimento)

Quantificador sugerido: nº de documentos escritos nos quais consta expressamente tratar-se de um parâmetro delimitador da atuação

d) adaptação à realidade local

Glossário: atividade que torna factível a concretização e realização de diretrizes, nacionais e interacionais, levando em consideração as necessidades, as possibilidades e atividades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito de suas atribuições, consignada em um documento escrito, no qual justifica-se a adaptação de diretrizes à realidade local.

Quantificador sugerido: nº de documentos escritos nos quais constam expressamente as justificativas relacionadas à adaptação de diretrizes à realidade local.

Nos termos do previsto no art. 11 da Política de DHS Via PGS, as atividades decorrentes poderão ser desenvolvidas de forma isolada ou como fase ou etapa de uma sistematização. As atividades desenvolvidas como fase ou etapa de uma sistematização deverão ser consignadas preferencialmente no curso de um procedimento, que pode consubstanciar um projeto estratégico. Ademais, para fins de mensuração (art. 12 desta Política), os dados e informações relativos às atividades/atuações referidas no item 1 do anexo IV da Política de DHS Via PGS, devem ser consignados nos sistemas de mensuração. Quando uma determinada atividade prevista neste item 1 se enquadrar na definição e preencher os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º do art. 1º e § 3º, ambos desta Política), deverá prevalecer os indicadores que serão expostos no item 2 do anexo IV.

2- indicadores da atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos:

A definição de atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos consta no inc. III do § 2º do art. 1º desta Política e os requisitos a ela relacionados no § 3º deste mesmo artigo. Quando uma determinada atividade, incluindo o previsto no item 1 do anexo IV desta Política, enquadrar-se na definição e preencher os requisitos previstos, deverá prevalecer os indicadores que serão expostos no item 2 do anexo IV, nos termos do estabelecido no § 3º do art. 12 desta Política (critério diferenciador). Assim, deverá constar nos indicadores a expressão “sistêmico”. Ademais, nos respectivos glossários, deverão constar, além dos esclarecimentos específicos e/ou dos previstos nos glossários articulados no item 1 do anexo IV, o seguinte critério diferenciador (que torna o indicador prevalente com relação aos demais indicadores semelhantes): “...que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)”.

Nesse contexto, são necessários indicadores relativos:

- a-** à escolha de foco(s) prioritário(s) sistêmico
- b** – ao mapeamento sistêmico;
- c** – aos termos de cooperação sistêmicos;
- d** – aos protocolos de intenção sistêmicos;
- e** - aos fluxos operacionais sistêmicos;
- f** – às cartilhas e aos manuais sistêmicos;
- g** – aos livros sistêmicos;
- h** – às publicações sistêmicas;
- i** – às reuniões e redes de cooperação sistêmicas;
- j** – aos comitês sistêmicos;
- k** – às capacitações sistêmicas;
- l** – aos workshops sistêmicos;
- m-** à mensuração da qualidade da cooperação sistêmica (amplitude, densidade, adensamento e enraizamento sistêmicos);
- n** – às irregularidades sistêmicas (encaminhamento de informações ao Ministério Público, ações de improbidade e de reparação do dano, denúncias e decisões);
- o** –às atividades descritas no § 2º do art. 12 da Política de DHS via PGS, quando desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos, conforme inc. III do § 2º e § 3º ambos do art. 1º desta Política (mediação sistêmica, conciliação sistêmica, negociação sistêmica, etc.)

O previsto no item 2 do anexo IV da Política de DHS Via PGS permite, por meio de um indicador qualificado com a expressão “sistêmico”, valorar de forma mais positiva a atividade/atuação (e/ou o desempenho), uma vez que, para tanto, deverá

cumprir o previsto no inc. III do § 2º e no § 3º, ambos do art. 1º desta Política. Assim, evidencia-se, inclusive por meio de apenas um indicador, tratar-se de atividade (ou impacto) relacionada a uma atuação de planejamento e de gestão sistêmicos (normalmente a atividade é uma fase ou etapa dessa atuação). Ademais, a atividade (e a atuação resolutive como um todo) pode ser valorada nos termos do previsto no art. 15 e no § 6º do art. 16 desta Política, principalmente porque está condicionada a uma sistematização que deve promover, no mínimo, o mapeamento, o aperfeiçoamento e/ou à convergência (alinhamento e/ou integração) dos planejamentos e das gestões desenvolvidos pelos sistemas que atuam e/ou intervêm nas políticas públicas e nas atividades relacionadas ao(s) foco(s) prioritário(s) escolhido(s), consoante inc. IV do § 3º do art. 1º da Política de DHS Via PGS.

Com relação as demais atividades executadas em uma atuação de forma resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos que não estejam previstas nos sistemas de mensuração com a expressão “sistêmico”, deve-se consignar em um indicador que mensure a atividade (ou desempenho), mesmo sem esse critério diferenciador. Contudo, como tal atividade será efetivada nos termos do previsto no § 3º do art. 1º desta Política, a valoração qualificada será possível, entre outros fatores, através da análise da sistematização instaurada (principalmente um procedimento).

De modo a estimular a cooperação, os indicadores do anexo IV abrangem as atividades desenvolvidas para obter o resultado final, inclusive no que se refere à elaboração de documentos. Essa escolha não impede que se possa limitar a aferição (aperfeiçoando-se os glossários e quantificadores) aos resultados/documentos finais.

Para exemplificar a elaboração de indicadores da atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos, cabe citar:

a) foco prioritário sistêmico

Glossário: atividade de escolha do parâmetro delimitador da atuação, decorrente de um processo que deve levar em consideração as diretrizes propostas e as atribuições/responsabilidades, bem como preencher critérios de conveniência, oportunidade e urgência, consignada, de forma justificada, em um documento escrito (ex. portaria de instauração de procedimento) e desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutive de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Quantificador sugerido: nº de documentos escritos no período nos quais consta expressamente tratar-se de um parâmetro delimitador da atuação resolutive de planejamento e de gestão sistêmicos.

b) mapeamento sistêmico

Glossário: atividade de elaboração individual ou de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) de diagnóstico documental

(ex. diagnóstico situacional, georeferenciamento, et.) que evidencia as necessidades, as possibilidades e as atividades abrangidas pelo(s) foco(s) prioritário(s) escolhidos(s), que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

Quantificador sugerido: nº de documentos formulados no período, destinados à criação de um mapeamento sistêmico.

c) termo de cooperação sistêmico

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) e de assinatura de termo de cooperação, considerado o documento formal que consubstancie as convergências, estabelecendo as contribuições e os deveres de cada participante, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Esse indicador pode ser estratificado em:

c.1- elaboração (Q: nº de documentos escritos formulados para a criação de termos de cooperação)

c.1- assinatura (Q: nº de termos de cooperação que assinou no período)

d) protocolo de intenção sistêmico

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) e de assinatura de protocolo de intenção, considerado o documento formal que consubstancie as convergências, manifestando as intencionalidades e não deveres (critério diferenciador para a alínea “c.1” – termos de cooperação), desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

Esse indicador pode ser estratificado em:

d.1- elaboração (Q: nº de documentos escritos formulados para a criação de protocolos de intenções no período)

d.2- assinatura (Q: nº de protocolos de intenção que assinou no período)

e) fluxo operacional sistêmicos

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) de fluxo operacional, considerado o documento que evidencie as interconexões entre os sistemas que interagem a partir do foco prioritário de atuação, principalmente no que se refere aos encaminhamentos e às responsabilidades, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Quantificador sugerido: nº de documentos formulados para criação de um fluxo operacional sistêmico.

f) cartilha sistêmica e manual sistêmico

Glossário: atividades de cooperação para criação/elaboração (por meio de sugestões documentadas) de cartilha sistêmica ou manual sistêmico, considerados o documento que consubstancie a convergência dos sistemas que atuam e/ou intervêm nas atividades, projetos e políticas públicas relacionadas a um determinado foco prioritário de atuação, principalmente alinhando e/ou integrando diretrizes, normativas e instrumentos, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Quantificador sugerido: nº de documentos formulados para criação de uma cartilha sistêmica ou manual sistêmico.

f) livro sistêmico

Glossário: atividades de cooperação para publicação (por meio de artigos científicos) de livro sistêmico (ou a elaboração individual), considerado o documento doutrinário de caráter científico publicado que evidencie e articule a convergência dos sistemas que atuam e/ou intervêm nas atividades, projetos e políticas públicas relacionadas a um determinado foco prioritário de atuação, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Quantificador sugerido: nº de livros publicados nos quais participou na criação ou elaborou individualmente.

h) publicação sistêmica em geral

Glossário: atividades de cooperação para publicação (por meio de sugestões documentadas) de artigos, textos, noticiais, entre outras comunicações em geral (ou a

elaboração individual), considerada a publicação em jornais, revistas e em endereços eletrônicos (da instituição que faz parte e das instituições parceiras, bem como, nos endereços eletrônicos citados expressamente em termos de cooperação e/ou protocolos de intenção), convergente ao(s) foco(s) prioritário(s) de atuação e desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS)

Quantificador sugerido: nº de documentos publicados nos quais participou na criação ou elaborou individualmente

i – reunião e rede de cooperação sistêmicas

Glossário: atividades de participação em reuniões e de criação e de participação em redes de cooperação, consideradas como o encontro de duas ou mais pessoas com o objetivo de dialogar, cooperar e/ou desenvolver a consciência sobre um determinado assunto ou foco prioritário, que não se configurem comitês e comissões (critério diferenciador), desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS) e principalmente nos termos do previsto no art. 5º e 7º desta Política. Esse indicador pode ser estratificado em:

b.1- criação (quantificador sugerido “Q”: nº de redes de cooperação que criou no período);

b.2- participação (Q: nº atividades/participações em reuniões e redes de cooperação no período).

Com relação às alíneas “j”, “k”, “l” e “m” do item 2 do anexo IV da Política de DHS Via PGS, a criação de indicadores deverá levar em consideração o previsto nas alíneas “b”, “c”, “d” e “g” do item 1.2 do anexo IV, observando-se o previsto no § 3º do art. 12 e de forma semelhante ao sugerido nos parágrafos anteriores.

n – apuração de irregularidades sistêmicas

Glossário: atividades de encaminhamento de informações ao Ministério Público, de ajuizamento de ações de improbidade, de reparação de danos sistêmicos, de oferecimento de denúncias e de prolação de decisões, relativas aos sistemas que atua e/ou intervém, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

Recomenda-se que esse indicador seja estratificado em:

n.1- encaminhamento de informações sistêmicas ao Ministério Público

Glossário: atividades de encaminhamento de informações ao Ministério Público, relacionadas aos sistemas que atua e/ou intervém, preferencialmente desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

(quantificador sugerido “Q”: nº de documentos contendo informações sobre irregularidades relacionadas aos sistemas que atua e/ou intervém que encaminhou ao Ministério Público no período);

n.2- ações judiciais sistêmicas de apuração de improbidade

Glossário: ajuizamento de ações de apuração de improbidade relacionadas aos sistemas que atua e/ou intervém, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

(Q: nº de ações judiciais sistêmicas de improbidade ajuizadas no período);

n.3 –ações sistêmicas de reparação de dano

Glossário: atividades extrajudiciais e judiciais de reparação de danos decorrentes de irregularidades sistêmicas, consignadas em documentos e relacionadas aos sistemas que atua e/ou intervém, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

(Q: nº de documentos elaborados para promover a reparação dos danos sistêmicos que foram protocolados e/ou de ações ajuizadas no período);

Pode estratificar em n.3.1 – extrajudiciais; n.3.2 - judiciais

n.4 denúncias sistêmicas

Glossário: ajuizamento de ações de apuração de crimes relacionados aos sistemas que atua e/ou intervém, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

(Q: nº de denúncias sistêmicas ajuizadas no período);

n.5 – decisões sistêmicas

Glossário: decisões judiciais (interlocutórias e finais) proferidas em procedimentos de apuração irregularidades relacionadas aos sistemas abrangidos por sua competência, que tenha sua origem em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

(Q: nº de decisões judiciais sistêmicas prolatadas no período);

Pode ser estratificado em n.5.1 – decisões interlocutórias; n.5.2 – decisões finais.

Nos casos em que as atividades previstas na alínea “n” já constarem dos sistemas de mensuração, pode-se estratificar o indicador existente no sistema ou utilizar outra forma de qualificar o indicador, de modo a mensurar e diferenciar essas atividades/atuações mais complexas.

o – autocomposição sistêmica

Glossário: atividade realizada de acordo com o previsto no § 5º do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, principalmente as relacionados no § 2º do art. 12, desenvolvidas em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de DHS Via PGS)

Deve ser estratificada em:

o.1 – negociação sistêmica;

Glossário: atividade realizada para solucionar controvérsias, conflitos e problemas, priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais a(s) instituição(s) signatária(s) da Política de DHS Via PGS possam atuar como parte na defesa de direitos e interesses, de acordo com a suas atribuições, que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS). Também, para neste mesmo contexto e como parte, solucionar divergências de interesses e conflitos aparentes de percepções (objetivando aperfeiçoamentos).

o.2) mediação sistêmica

Glossário: atividade realizada para solucionar controvérsias, conflitos e problemas que envolvam relações (fáticas ou jurídicas), priorizando a convergência e a harmonização, nas quais é importante a direta e voluntária ação de todas as pessoas (ou instituições) que estejam em divergência interesses ou conflito aparente de percepções (para fins de aperfeiçoamentos), que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e

de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

o.3) conciliação sistêmica

Glossário: atividade realizada para solucionar controvérsias, conflitos ou problemas que envolvam relações (fáticas ou jurídicas), priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais a(s) instituição(s) signatária(s) desta Política intervém propondo soluções, que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS). Na conciliação sistêmica aplicam-se as mesmas normas atinentes à mediação sistêmica, distinguindo-se na medida em que, na conciliação sistêmica, quem intervém propõe a solução e, na mediação sistêmica, o interveniente provoca que as pessoas envolvidas na relação solucionem as controvérsias, os conflitos e os problemas. Em ambos os casos, devem ser atividades desenvolvidas em uma atuação de planejamento e de gestão sistêmicos.

o.4) Prática restaurativa sistêmica

Glossário: atividade/atuação resolutiva realizadas para reparar os efeitos de uma determinada infração, priorizando a convergência e a harmonização das relações, nas quais são utilizadas determinadas práticas que incluem a ajuda de facilitador e a elaboração de plano restaurativo, de modo a resgatar o convívio social e a reparar ou minorar os danos decorrentes do fato, que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

0.5) Convenção processual sistêmica

Glossário: atuações resolutivas realizadas para solucionar controvérsias, conflitos e problemas, que priorizam convergência e a harmonização das relações, efetivando a adaptação e flexibilização de um procedimento processual, de modo a permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais, que é desenvolvida em uma atuação que se enquadre na definição e preencha os requisitos relacionados à atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos (inc. III do § 2º e § 3º, ambos do art. 1º da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos/Política de DHS Via PGS).

3- indicadores relacionados ao tempo de dedicação na concretização e realização da Política de DHS Via PGS

Entre outros indicadores convergentes à Política de DHS Via PGS, aqueles que mensuram o tempo utilizado para se dedicar às atividades, afiguram-se de grande

relevância, podendo ser aferidos em horas e dias, por meio de um levantamento de tempo total (soma de todo o tempo dedicado no período) ou de maneira delhada (ex. em uma planilha).

A utilização de projeto que preencha os requisitos previstos nas alíneas “d” e “e” do art. 11 da Política de DHS Via PGS, para sistematizar as atividades desenvolvidas em uma atuação resolutiva, possibilita uma melhor avaliação do tempo de dedicação utilizado para dedicar-se à implementação desta Política.

4- Indicadores relativos às abordagens: multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade:

Diante da complexidade das causas dos problemas que atingem a sociedade, a Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Política de DHS Via PGS) fomenta as abordagens multidisciplinar, interdisciplinar e, até mesmo, transdisciplinar (preconizada por Edgar Morin). Para tanto, é muito importante a convergência, principalmente por meio da formação de parcerias e de redes de cooperação, que, entre outros fatores, otimiza os recursos (materiais e humanos) exigidos para atuar na multifatorialidade/complexidade. Essa abordagem propicia o desenvolvimento de indicadores, que podem ser inseridos junto aos indicadores relacionados aos assuntos de um determinado procedimento. Ademais, tais indicadores podem ser construídos de forma convergente ao seguinte:

a) multidisciplinar:

Glossário: considera-se multidisciplinar quando diversos assuntos esparsos são impactados pela atividade a ser mensurada, mas não se vislumbra a cooperação entre eles para que se atinja o que se propõe. Não há uma interconexão entre eles.

Na prática: ocorrerá a multidisciplinaridade quando uma atividade abranger vários assuntos isolados (sem estarem interconectados ao objeto da atividade). Nesse caso importante consignar, nos sistemas de mensuração, como principal essa circunstância/código, o que não afasta a necessidade de listar, também, os demais assuntos abrangidos que compõem a multidisciplinariedade. Difere da hipótese na qual um assunto é o prevalente (ex. denúncia em um determinado crime de roubo - Criminal) e os demais não são relevantes ao ponto necessitar a consignação deles nos sistemas de aferição de desempenho.

b) interdisciplinar:

Glossário: considera-se interdisciplinar quando diversos assuntos são impactados pela atividade a ser mensurada e vislumbra-se a cooperação entre eles para que se atinja o que se propõe. Percebe-se uma interconexão entre eles.

Na prática: ocorrerá quando uma atividade abranger vários assuntos e se percebe que um assunto está relacionado ao outro. Exemplo disso é o caso de um dano ambiental, decorrente de um crime ambiental (EX. Samarco). Essa inclusão é

importante, notadamente para fins de planejamento estratégico, para que se possa consignar/mensurar que os assuntos relacionados à reparação cível e criminal, bem como, da cidadania e do meio ambiente são convergentes (interconectadas), o que é essencial para efetividade do que se propõe. Em decorrência disso, por exemplo, diversos órgãos e instituições poderão formar parcerias para atuar nesse foco prioritário. Nesse caso importante consignar como principal essa circunstância/código, sendo necessário listar, também, os demais assuntos abrangidos que convergem na interdisciplinaridade. Como na abordagem anterior (multidisciplinar), difere da hipótese na qual um assunto é o prevalente (ex. denúncia em um determinado crime de roubo - Criminal) e os demais não são relevantes ao ponto necessitar a consignação de deles. Difere da multidisciplinaridade porque há convergência e interconexão.

c) transdisciplinar.

Glossário: considera-se transdisciplinar quando diversos assuntos são impactados pela atividade a ser mensurada, mas vislumbra-se não apenas a cooperação entre eles para que se atinja o que se propõe. Percebe-se também a necessidade de unificar esses assuntos, gerando uma nova forma de pensar, que transpassa as disciplinas/assuntos, para impactar de forma efetiva a complexidade dos fatores que envolvem a causa do(s) problema(s) em virtude do qual se está atuando e/ou intervindo. Jean Piaget chamou de pensamento complexo e outros autores de pensamento sistêmico.

Na prática: a transdisciplinariedade correrá quando uma atividade abranger vários assuntos e se percebe que, além do fato de nenhum deles ser prevalente, há uma certa dificuldade de definir o(s) assunto/código(s) de mensuração, pois percebe-se que muitos assuntos estão envolvidos mas nenhum abrange tudo o que se propõe ou é impactado. Ademais, quando se perceber que será indispensável a união de esforços de diversos órgãos e/ou instituições com atribuições em assuntos distintos (ex. secretarias municipais, promotorias de justiça, etc.) para efetividade. No momento atual, essa hipótese está bastante atrelada à gestão por projetos. No âmbito das Tabelas Unificadas vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, os casos nos quais for consignada a transdisciplinaridade deverão ser encaminhados obrigatoriamente para o responsável pela gestão das Tabelas Unificadas na sua unidade, para efeitos de análise, orientação e eventual encaminhamento ao Grupo Gestor de Tabelas Unificadas.

5- indicadores relativos aos modos de valoração, principalmente o Índice de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (IDHS).

Na busca de uma maior convergência (e para fins de disponibilização de recursos, notadamente em momentos de crise), podem ser criados indicadores que permitam valorar o desempenho por meio dos modos estabelecidos na Seção V do Capítulo II da Política. Ademais, é possível priorizar os indicadores necessários para aferir o índice previsto no § 4º do art. 16, aprofundando-se forma de mensuração. Por meio deste índice, pode-se comparar o grau de DHS produzido de acordo com a responsabilidade (e possibilidade/capacidade) de cada pessoa e instituição, permitindo uma avaliação justa na medida em que a aproximação do índice 1 pode ser obtida em

qualquer nível de relação (pessoal, familiar, institucional, interinstitucional, municipal, nacional, etc.) e contexto (econômico, social, ambiental e geopolítico). Para tanto, deve-se fazer uma comparação do potencial de agregação de DHS de um determinado sistema (pessoa, família, instituição, município, projeto, etc.) com o IDHS efetivamente realizado e concretizado por esse sistema, levando-se em consideração a esfera suas responsabilidades (abrangência das atribuições/competências/capacidades/poder de provocar mudanças/transformações desse sistema) e utilizando-se do previsto nos parágrafos do art. 16 da Política de DHS Via PGS. Assim, permite-se mensurar e valorar as atividades/atuções e o desempenho desse sistema, de uma forma que promove a convergência das definições de justo e justiça articuladas por Immanuel Kant (transcrita nos considerandos desta Política) e por Platão “Dar a cada parte o que lhe corresponde, segundo sua natureza e atos” (definição que prioriza uma ordem moral interior). De uma forma mais aprofundada, possibilita-se, por meio de dados e informações numéricas que quantificam as atividades executadas e aferem o desempenho, mensurar as formas de perceber e agir dos indivíduos na sociedade, ou seja, seus valores (indicar a expansão da consciência em diversas relações complexas por meio de indicadores quantitativos e qualitativos que evidenciam o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável).

Para fins de aferir a incidência de um determinado indicador, notadamente quando ele objetivar a mensuração de critérios (e do desempenho) e relacionar-se uma aferição variável (ex. alínea “a” do inc. II do art. 16 desta Política), podem ser construídas perguntas a serem respondidas por ocasião da aferição levando-se em consideração diretrizes, nacionais e internacionais, e sistemas de avaliação (ex. as perguntas relativas ao documento “Os Critérios Rumo à Excelência e Compromisso com a Excelência”, disponível em <http://www.mbc.org.br/mbc/uploads/biblioteca/1229511505.2656A.pdf> e as constantes da fl. 17 do “Governance Indicators: A Users’ Guide Second Edition”, disponível em <file:///E:/Users/rsmoraes/Desktop/BACKUP%20DI%20C3%81RIO%20SEM%20PASTAS%202016/UNDP%20PNUD%20Governance%20Indicators.pdf> >, entre outros). Assim, por exemplo, para fins da alínea “a” do inc. II do art. 16 desta Política, podem ser formulados questionamentos relativos a qual o grau de atendimento da necessidades que determinada ação, projeto, política pública, etc. (§ 3º do art. 16) tem o potencial de promover ou promoveu (§ 5º deste mesmo artigo) e sobre se esta ação também atendeu a necessidade psicológica de pertencimento (ex. abrangeu a oitiva e/ou participação do público destinatário e/ou dos servidores envolvidos na execução da ação: de forma direta - foram realizados questionários/questionamentos/diagnóstico junto à população/servidores da rede de fornecimento de medicamentos? De forma indireta – foram realizados workshops com a participação dos servidores?). Os questionamentos devem ser realizados de modo a permitir mensurar e valorar se a ação, projeto, política pública, etc. independentemente do foco prioritário escolhido (ex. otimização da rede de fornecimento de medicamentos) promove ou promoveu impactos multifatoriais (multidisciplinares, interdisciplinares, transdisciplinares, intersetoriais e na comunidade em geral) nas causas e nas consequências dos problemas que prejudicam o Desenvolvimento Harmônico e Sustentável. Quanto maior o impacto multifatorial (aferido de acordo com o previsto no § 4º do art. 16 desta Política), maior o IDHS e,

consequentemente, maior efetividade é obtida. Diante da complexidade e diversidade, os dados e as informações numéricas que quantificam as atividades executadas e aferem o desempenho (que podem ser obtidas também via perguntas e revelar critérios), não são exaustivos e, no caso do § 7º do art. 16 desta Política, os valores máximos previstos para cada um dos critérios poderá ser alterado de acordo com o foco(s) prioritário(is) e com a necessidade de adaptação à realidade local (alíneas “e” e “f” do § 1º do art. 1º da Política de DHS Via PGS).

ANEXO V

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Nos termos do previsto no art. 20 da Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Política de DHS Via PGS), a formação inicial e continuada consiste no processo de aprendizado e de formação da cultura organizacional que, além de explicitar as diretrizes da Política, deve propiciar o desenvolvimento do pensamento sistêmico, a consciência da unidade, a mudança de paradigmas e a convergência de atividades, bem como a revisão e o aperfeiçoamento previstos no inciso VII do art. 2º.

Para fins de obter maior efetividade, a formação, inicial e continuada, deverá levar em consideração as diretrizes do Projeto-Piloto da Corregedoria-Geral da Justiça, constante nas fls. 186 e seguintes da Cartilha da Ação de PGS com foco na Saúde (cartilha disponível no seguinte endereço eletrônico: pgsistemicos.blogspot.com.br).

Com relação às atuações resolutivas que utilizam os mecanismos de autocomposição e as demais formas de tratamento adequado de conflitos, controvérsias e problemas, a formação deverá atentar, no que couber, para as diretrizes curriculares previstas no Anexo I da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e para as definições estabelecidas no Capítulo III da Resolução nº 118/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público. Também, ao constante do Manual de Mediação Judicial 2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, elaborado com apoio do Conselho Nacional de Justiça e disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbee_c54.pdf. No mesmo sentido, o Manual de Negociação e Mediação Para Membros do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público, disponível em: http://www.cnpm.mp.br/portal_2015/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/7560-contribuicoes-para-atuacao-do-ministerio-publico-na-copa-das-confederacoes-e-na-copa-do-mundo-2.

No que se refere aos temas a serem desenvolvidos na formação, deve-se atentar para as diretrizes previstas e abrangidas na Política de DHS via PGS, incluindo-se abordagens relacionadas aos seguintes temas:

I- multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e intersetorialidade;

II – pensamento linear e sistêmico, concepção mecanicista;

III- percepção, atuação e valores (incluindo valores de vida – relatório do PNUD – disponível em: http://www.pnud.org.br/hdr/arquivos/rdh_brasil_2009_2010.pdf);

IV- definições, categorias, relações, impactos e interesses, abrangendo o previsto no art. 1º. da Política;

V- planejamento e planos Estratégicos, incluindo normativas e instrumentos a eles relacionados;

VII - a Política de Fomento ao Desenvolvimento Harmônico e Sustentável Principalmente Via Atuação Resolutiva de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (Política de DHS Via PGS), incluindo-se os anexos à Política;

Quanto aos temas a serem abordados, recomenda-se elaborar um plano pedagógico que facilite a compreensão levando-se em consideração o caráter interinstitucional da Política de DHS via PGS e a sua busca de qualificar todos os níveis de consciência e de relação.